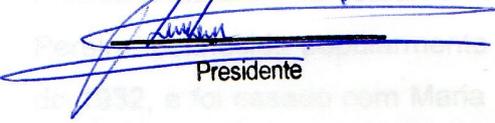


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



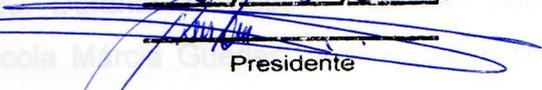
LIDO EM 25/07/2023


Presidente

APROVADO EM

08/08/2023

PROJETO DE LEI N.º 022 2023.


Presidente

Dá nome de Rua ao senhor **Pedro Pereira**, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **PEDRO PEREIRA** com nome fantasia de (**Seu Pedrinho**) localizada no loteamento BAIRRO NOBRE, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único – A rua citada ficara localizada na Rua Projetada “B”. Limitando com lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 25 de Julho de 2023.


Severino Porpino da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.


Emerson Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
25/07/2023
Câmara Municipal de Belém

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



APROVADO EM

08/08/2023

Presidente

LIDO EM 25/07/2023

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 023 2023.

Dá nome de Rua ao senhor **José Francisco de Oliveira**, e dá outras providencias.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** com nome fantasia de (**Zé Mulato**) a rua localizada no loteamento BAIRRO NOBRE, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único – A rua citada ficara localizada na Rua Projetada “C”. Limitando com lotes do próprio loteamento.

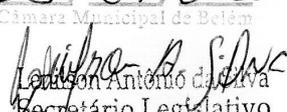
Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 25 de Julho de 2023.


Severino Porpino da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

RECEBIDO
25/07/2023
Câmara Municipal de Belém

Leilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164